



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 22 de abril de 2024 ♦ Ano: XVII ♦ Edição Ordinária nº. 1.929 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » DESPACHO PRESIDENTE - PNAP 01/2024.
- » RESOLUÇÃO 347/2024 - TC RENE AUGUSTO DE ALMEIDA SCALDAFERRI.
- » RESOLUÇÃO 348/2024 - RESOLVE RECURSO 01/2024.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

PNAP Nº 001/2024 - Pedido de Nulidade de Ato Praticado

Interessado: Gease Freitas

Assunto: Nulidade de remessa na CJ do PLO 01/2024, por falta de notificação.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Vereador Gease Freitas apresentou Requerimento que foi autuado como PNAP acima identificada. Por celeridade processual a Consultoria Legislativa e Assessoria Jurídica já se pronunciaram.

É o Relatório.

Como constatado, o PLO 01/2024 não foi cadastrado no e-mail SAPL-notificacao@conceicaodocoite.ba.leg.br e por consequência, de fato, não gerou notificações de todas as tramitações ocorridas no respectivo processo legislativo, inclusive no âmbito da Comissão de Justiça.

A Consultoria Legislativa e Assessoria Jurídica emitiram pronunciamentos no sentido de que seja declarada a nulidade dos atos praticados no citado processo legislativo desde o momento da falta de notificação ao Vereador Gease Freitas, inclusive a inclusão da proposição na pauta da ordem do dia.

Assim, acato a recomendação da Consultoria Legislativa, com a necessária concordância da Assessoria Jurídica, na forma do art. 17, XXIII, “q” do RI, para DECLARAR A NULIDADE dos seguintes atos praticados: emissão da certidão de decurso de prazo e a inclusão da proposição na Pauta da Ordem do Dia de 22 de abril de 2024, bem como as demais tramitações decorrentes.

Notifique-se todos os Vereadores.

Notifique-se o Vereador Gease Freitas para emitir seu voto no prazo regimental.

Conceição do Coité, 20 de abril de 2024.



José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO nº 347
De 19 de abril de 2024.

Concede Título de Cidadão Coiteense
ao Sr. René Augusto de Almeida
Scaldaferri.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. René Augusto de Almeida Scaldaferri o
Título de Cidadã Coiteense.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do
orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 19 de abril de 2024.

JOSE JAILMO
PEREIRA GOMES:
2398835534

Digitalmente assinado por: JOSE JAILMO
PEREIRA GOMES:2398835534
Razão: Sou o autor deste documento
Data: 2024/04/22 08:21:17 -03'00'

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



Marcos da Silva Santos
Secretário



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO nº 348
De 19 de abril de 2024.

Dispõe sobre o Recurso n. 01/2024.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre situações concretas e situações
semelhantes e futuras, relacionadas ao Recurso contra Ato de Presidente de
Comissão Permanente n. 01/2024.

Art. 2º Presidente de Comissão Permanente deverá aceitar e tramitar
até deliberação final, salvo normas regimentais adversa, requerimento que vise à
realização de reunião do colegiado, independente da existência de proposição
legislativa em tramitação para dar causa a sua motivação, podendo inclusive
convidar Secretários Municipais e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Na reunião de que trata o caput, poderá ser tratado
qualquer um dos assuntos de natureza essencial, que sejam relacionados aos
assuntos/matérias, tema, abordagens, dentro do rol de competência do colegiado,
bem como para tratar de modo específico sobre proposições em tramitação no
Poder Legislativo.

Art. 3º É vedado as Comissões Permanentes praticar qualquer ato,
inclusive em reunião do colegiado, que tenha como objetivo apurar
irregularidades no âmbito da administração municipal em face da competência

**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO**

exclusiva de Comissão Especial de Inquérito, na forma do art. 27, do Regimento Interno.

Art. 4º Ficam anulados os atos praticados pela Presidente da Comissão de Políticas e Serviços Públicos pelos quais aceitou o Requerimento n. 45/2024, sorteu o respectivo Relator ad Hoc e convocou reunião para sua deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de março de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 19 de abril de 2024.

JOSE JAILMO
PEREIRA GOMES
23988355534

Digitalmente assinado por: JOSE
JAILMO PEREIRA GOMES;
23988355534
Razão: Sou o autor deste documento
Data: 2024/04/22 08:23:09 -03'00'

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



Marcos da Silva Santos
Secretário

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.